

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 000\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página

4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1991 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direito inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Resolução n.º 38/III/90

de 13 de Outubro

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º, da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo único. Recusa a ratificação, no seu todo, dos Decretos-Leis n.ºs 52-B/90 e 52-C/90, ambos de 4 de Julho.

Aprovada em 27 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Resolução n.º 39/III/90

de 13 de Outubro

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º, da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo único. São designados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 46/II/84, de 31 de Dezembro, para preencherem as vagas deixadas na Comissão Eleitoral Nacional pelos vogais Carlos Alberto Santos Silva e Jorge Rodrigues Pires, os indivíduos seguintes:

Vogal — Senhor Anastácio Filinto Correia e Silva.

Vogal — Senhor Dr. Luis José Tavares Landim.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Resolução n.º 38/III/90:

Recusa a ratificação dos Decretos-Leis n.ºs 52-B/90 e 52-C/90, de 4 de Julho.

Resolução n.º 39/III/90:

Substitui vogais da Comissão Eleitoral Nacional.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Despacho:

Reconhecendo para todos os efeitos legais a Associação Regional de Santiago de Andebol, Basquetebol e Voleibol.

Aprovada em 11 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS**

— — —

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 34/88 de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecida para todos os efeitos legais a Associação Regional de Santiago de Andebol, Basquetebol e Voleibol cujos estatutos baixam assinados pela Direcção-Geral da Educação Física e Desportos.

Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos, 25 de Setembro de 1990. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

**Associação de Santiago
de Andebol, Basquetebol e Voleibol**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominada, sede, fins e património inicial

Artigo 1.º É constituída, por tempo indeterminado, a Associação de Santiago de Andebol, Basquetebol e Voleibol, adiante designada «Associação», que se rege pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º A Associação tem a sua sede na cidade da Praia.

Art. 3.º A Associação, em concertação com a Federação Caboverdiana de Andebol, Basquetebol e Voleibol, tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar, na ilha de Santiago, a prática de andebol, basquetebol e voleibol;
- b) Incentivar e defender os princípios do amadorismo desportivo;
- c) Estabelecer e manter relações com a Federação em que se encontra filiada, com as demais associações do país e com os clubes seus filiados;
- d) Promover e defender os legítimos interesses dos seus filiados;
- e) Organizar anualmente, campeonatos regionais em todos os escalões etários e outras provas consideradas convenientes a expansão e desenvolvimento das modalidades;
- f) Superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que por iniciativa dos seus filiados se realizarem na área da sua jurisdição.

Art. 4.º São interditas à Associação de Santiago de Andebol, Basquetebol e Voleibol actividades de carácter político e religioso.

Art. 5.º O património inicial da Associação é constituída pelas jóias dos sócios fundadores e pelos bens e valores da Delegação de Santiago de Federação Caboverdiana de Andebol, Basquetebol e Voleibol.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos sócios, suas classificações

Art. 6.º 1. A Associação tem três categorias de sócios: Sócios Ordinários, Sócios Honorários e Sócios de Mérito.

2. São sócios ordinários os clubes filiados.

3. São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao andebol, basquetebol e voleibol.

4. São sócios de méritos os dirigentes desportivos, atletas e quaisquer pessoas ligadas à modalidade que, pelo seu valor e acção, se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção

5. A nomeação de sócios honorários e de mérito é feita pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção devidamente fundamentada.

SECÇÃO II

Da filiação, perda e aquisição de qualidade de sócio

Art. 7.º Podem ser sócios todos os organismos que em Santiago se dediquem à prática do andebol, basquetebol e voleibol. O pedido de filiação é feito por ofício em papel timbrado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral mas entregue à Direcção, assinado por dois membros da direcção do clube e acompanhado por exemplar dos Estatutos e Regulamentos respectivos e da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso. O ofício deve indicar, precisamente, o local da sede e demais instalações do candidato. Recebido o pedido, a direcção pode fazer a admissão a título provisório se verificar que a Assembleia Geral não pode vir a encontrar qualquer impedimento.

Art. 8.º Os sócios ordinários perdem essa qualidade por:

Falta de pagamento das quotas;

Extinção;

Dissolução;

Prática de actos que lesem os interesses materiais e morais da Associação ou que, de qualquer forma, a desacreditem;

Ofensa à honra e consideração dos membros dos corpos gerentes da Associação.

Art. 9.º — 1. A filiação de sócios ordinários que tenham perdido essa qualidade, pode fazer-se:

a) Em face de novo pedido nos termos do artigo 3.º, se não houver motivos impeditivos;

b) Por liberação de culpa;

c) Por cessação dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;

d) Por beneficiarem de qualquer manistia.

2. Os sócios honorários e de mérito só beneficiam do disposto na alínea b).

SECÇÃO III

Dos deveres e direitos dos sócios ordinários

Art. 10.º — 1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Elaborar ou, sendo caso disso, alterar os seus Estatutos e Regulamentos segundo a orientação decorrente destes Estatutos e Regulamento Geral, bem como as determinações da Associação e instruções emanadas da Federação.

- b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à Associação ou à Federação;
- c) Cumprir o preceituado nos presentes Estatutos, Regulamentos e determinações da Associação e observar as instruções emanadas da Federação;
- d) Cooperar nas organizações da Associação para que sejam convidados a tomar parte;
- e) Enviar à Associação exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos, bem como das alterações depois de devidamente corrigidos, do relatório e processo de contas anuais e demais publicações;
- f) Enviar à Direcção da Associação a lista dos corpos gerentes após as eleições;
- g) Ter a Direcção da Associação sempre informada de qualquer alteração feita aos elementos fornecidos quando da sua filiação.

2. É dever de todos os sócios prestigiar a Associação e todos os órgãos e entidades da hierarquia do andebol, basquetebol e voleibol e colaborar sempre que forem convidados pelos órgãos dos corpos gerentes da Associação.

Art. 11.º — 1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações sociais da Associação, por parte dos membros dos seus corpos gerentes, devidamente identificados bem como seus delegados devidamente credenciados;
- c) Receber gratuitamente exemplares dos Estatutos, regulamentos, relatórios, comunicações e publicações editada pela Associação;
- d) Participar em todas as provas organizadas pela Associação, nos termos regulamentados;
- e) Propôr à Direcção e à Assembleia Geral as providências julgadas necessárias ao fomento e prestígio do andebol, basquetebol e voleibol nacional, incluindo alterações aos presentes Estatutos e Regulamentos vigentes;
- f) Examinar, na sede da Associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecederam a reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para a apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano social;
- g) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- h) Assistir, por intermédio de membros dos órgãos dos seus Corpos Gerentes às provas realizadas pela Federação, Associação e sócios ordinários; nos termos regulamentares;
- i) Apresentar ao órgão competente da Associação reclamações, protestos e recursos contra factos que julgue lesivos dos seus direitos e da legislação vigente;
- j) Dirigir às autoridades desportivas competentes, sempre por intermédio da Direcção da Associação, reclamações, petições relacionadas com actos que julgue lesivos dos seus direitos ou interesses;
- k) Apresentar à direcção sugestões, devidamente fundamentadas para que esta proponha à Assem-

bleia Geral nomeação de sócios Honorários e de Méritos;

- l) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos estatutários;

2. Os direitos referidos nas alíneas e), quando se trate da Assembleia Geral, f) e g) são exercidos por delegados devidamente credenciados.

3. Os sócios honorários e de mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Gozam ainda, do direito consignado na alínea c), tratando-se de pessoas colectivas, e desse e dos consignados nas alíneas b) e h), tratando-se de pessoas singulares.

CAPITULO III

Composição, competência e funcionamento dos órgãos sociais

Art. 12.º A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos corpos gerentes que são:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho técnico;
- d) Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2. O mandato dos Corpos Gerentes, que são eleitos em Assembleia Geral, é de 3 anos, renováveis.

Art. 13.º Só podem ser membros dos órgãos da Associação os indivíduos que, cumulativamente, reúnem os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade caboverdiana;
- b) Serem maiores;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Nunca terem sido condenados por crime desonroso, salvo se reabilitados;
- e) Nunca terem sofrido penalidades disciplinares de grau superior à pena de multa.

Art. 14.º Não podem exercer cargos nos órgãos da Associação:

- a) Os atletas, treinadores e árbitros das modalidades que integram, quando em actividade;
- b) Os membros dos corpos gerentes da Federação das Associações congéneres e dos Clubes.

Art. 15.º Salvo disposição expressa em contrário, o exercício de cargo nos órgãos da Associação, não é remunerado.

Art. 16.º A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões e redigir as actas respectivas.

Art. 17.º A Direcção é composta por um presidente, três vice-presidentes e um vogal, competindo-lhe a gerência desportiva, social, administrativa e financeira do organismo.

Art. 18.º Compete ainda à Direcção, apreciar e punir, de acordo com os respectivos regulamentos, as infrações disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes, técnicos, massagistas, roupeiros e demais entidades afectas à modalidade e em contacto com a Associação, bem como aos sócios.

Art. 19.º O Conselho Técnico é composto por um presidente e dois vogais e compete-lhe, elaborar, interpretar e fazer cumprir os regulamentos técnicos.

Art. 20.º — O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um presidente e dois vogais e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e decidir dos recursos nos termos do seu regimento.

Art. 21 — A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.

CAPITULO IV

Regime económico e financeiro

Art. 22.º — As receitas da Associação compreendem:

- a) Jóias e quotas dos sócios ordinários, cujos valores serão fixados em Regulamentos;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Associação e sócios ordinários;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações, reembolsos e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam pertencer à Associação;
- d) As taxas cobradas pelas inscrições e vendas de impressos, brochuras e publicações;
- e) Os donativos e subvenções recebidas de Federação respectiva ou de qualquer outro organismo;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) O rendimento de todos os valores patrimoniais; e
- i) Os rendimentos eventuais.

Art. 23.º — Constituem despesas da Associação:

- a) As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da Associação;
- b) As despesas de deslocação, estadia e representação efectuadas pelos membros dos órgãos dos corpos gerentes e colaboradores eventuais, quando em serviço da Associação;
- c) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- d) Custos dos prémios, medalhas, emblemas, galhardetes e outros troféus e galardões;
- e) Aquisição de bandeiras e distintivos, equipamento diverso, móveis, máquinas, utensílios, livros de escrituração e material de expediente;
- f) Encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito e de decisões judiciais.

Art. 24.º — 1. A Direcção organizará no início do ano social o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, depois de o ter enviado aos sócios ordinários até quinze dias antes da data da reunião e posteriormente, à Federação.

2. O orçamento será dividido em capítulos, artigos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a sua aplicação.

3. Tanto as despesas como as receitas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. O orçamento deve apresentar-se equilibrado.

Art. 25.º — 1. Uma vez aprovado o orçamento, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares têm como contrapartida novas ou excesso de receitas, subsídios, sobras de rubricas de despesas ou saldo de gerências anteriores.

Art. 26.º Os actos de gestão da Associação são registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

Art. 27.º O esquema de contabilidade deve ter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Associação.

Art. 28.º A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, que devem dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

Art. 29.º O ano económico coincide com o ano social.

CAPÍTULO V

Disposição final, extinção e destino do património

Art. 30.º Para além das causas legais de extinção, a Associação de Santiago de Andebol, Basquetebol e Voleibol só poderá ser dissolvida por motivos que tornem impossível a realização dos seus fins.

Art. 31.º A dissolução da Associação de Santiago de Andebol, Basquetebol e Voleibol só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, com votação favorável de dois terços de número total dos seus sócios com direito a voto. Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social.

Realizada a dissolução, os troféus e demais prémios que lhe pertençam, serão entregues à Federação Caboverdiana de Andebol, Basquetebol e Voleibol, como fiel depositária mediante competente auto, que não podem ser alienados e que serão, obrigatoriamente restituídos se a Associação recomeça a sua actividade.

Art. 32.º Dissolvida Associação, os poderes conferidos aos órgãos dos seus corpos gerentes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes.

Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente, os membros dos órgãos que os praticarem. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

Art. 33.º No que estes Estatutos sejam omissos rege o regulamento geral da Federação Caboverdiana de Andebol, Basquetebol e Voleibol e os regulamentos internos da Associação ou outros que a Assembleia Geral aprove e que só ela poderá alterar.

Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, na Praia, 24 de Setembro de 1990. — O Director-Geral, Emanuel Charles de Oliveira Lima.